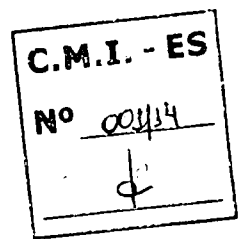





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



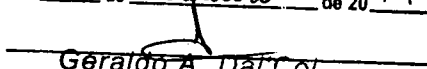
OF.PMI/GP/N°616/2014

Itarana/ES, 21 de outubro de 2014.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fls. 66-F Sob N° 470

Em 22 de outubro de 20 14


Geraldo A. Da' Col
Assist. Leg. e Adm.
em Exercício - CMI/ES
Port. n° 005/2013 de 01/01/2013

Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos em anexo a essa Casa de Lei, o Projeto de Lei, abaixo descrito:

- **DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente.



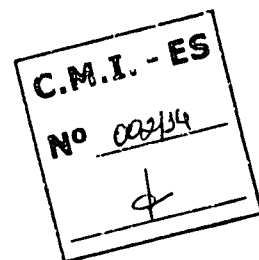
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

*Encaminhado às
comissões.*

Em: 10/11/2014.


Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

Ao Excelentíssimo Senhor
LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente da Câmara de Vereadores de Itarana
Itarana/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROJETO DE LEI N.º 054/2014

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS
ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Itarana (ES) aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal de Itarana, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a elevar o índice de abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o art. 5º da Lei Orçamentária Anual nº. 1068 de 17 de dezembro de 2013 em mais 10% (dez por cento), passando a autorização concedida de 30% (trinta por cento) para 40% (quarenta por cento), de forma proporcional aos seus respectivos orçamentos e utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43º da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004.

Parágrafo único: Os créditos suplementares de que trata o *caput* deste artigo, poderão ocorrer entre as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Consolidado do exercício de 2014, mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº. 1068/2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

21 de outubro de 2014


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Leitor ¹¹² ~~111~~ ¹¹¹ ~~110~~ 29/10/2014.

Inclua-se em Ordem do Dia

desta Sessão Ordinária


Sala das Sessões, 12 / 11 / 2014


Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

Aprovado em única votação por

maioridade

Sala das Sessões, 12 / 11 / 2014


Presidente
Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

A SANÇÃO

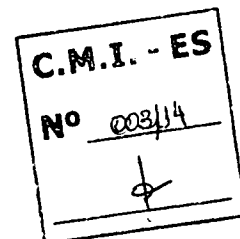
do Exm. Sr. Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 12 / 11 / 2014


Presidente
Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

**Autorização para abertura de
crédito adicional suplementar**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.**

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento vigente, conforme disposto no art. 42 da Lei Federal 4.320/64.

O Projeto de Lei em pauta, objetiva dar condições ao executivo municipal de garantir a contrapartida de recursos do Município para os convênios firmados com a União e Estado, além de quitar a folha dos servidores da Prefeitura Municipal de Itarana até o término do exercício corrente, bem como a concessão de décimo terceiro salário e um terço de férias, além de manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social ofertados à população em condições satisfatórias de operacionalização.

O percentual pleiteado será utilizado também para suprir a demanda de saldo orçamentário para realização de despesas de custeio, insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual de 2014.

Desta forma, o presente Projeto de Lei visa tão somente dar condições à Municipalidade de Itarana de adequar os valores orçados de 2014 à realidade atual de gastos do município, principalmente no que diz respeito à realização de despesas com pagamento de pessoal e encargos sociais, despesas de custeio e contrapartidas de convênios.

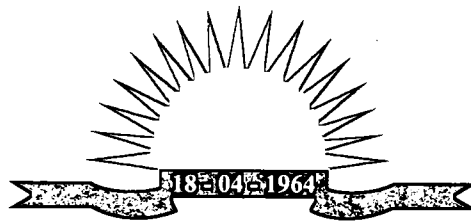
Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Requesta-se pela análise e apreciação em regime de **urgência**, bem como pela aprovação em sua integralidade, sob pena de inviabilizar a consecução de ações e atividades em prol da população e servidores.

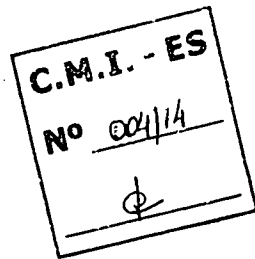
Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO




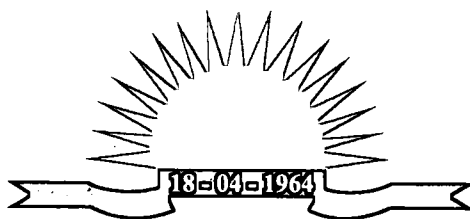
ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12/11/2014

(39ª SO da 12ª Legislatura)

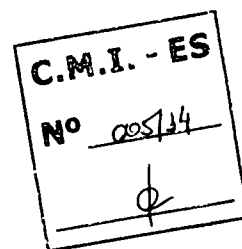
- Primeira Discussão e Votação da Emenda Modificativa nº 001/2014 de autoria do Vereador Diego Vinício Fardin-DEM ao Projeto de Lei nº 050/2014 de autoria do Executivo recebido em 30/09/2014 que "**Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências**".
- Primeira Discussão e Votação da Emenda Modificativa nº 002/2014 de autoria do Vereador Diego Vinício Fardin-DEM ao Projeto de Lei nº 050/2014 de autoria do Executivo recebido em 30/09/2014 que "**Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências**".
- Primeira Discussão e Votação da Emenda Modificativa nº 003/2014 de autoria do Vereador Diego Vinício Fardin-DEM ao Projeto de Lei nº 050/2014 de autoria do Executivo recebido em 30/09/2014 que "**Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências**".
- Primeira Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 050/2014 de autoria do Executivo recebido em 30/09/2014 que "**Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências**".
- Única Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 043/2014 de autoria do Executivo recebido em 25/06/2014 que "**Define os Perímetros Urbanos do Município de Itarana/ES e dá outras providências**".
- Única Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 054/2014 de autoria do Executivo recebido em 22/10/2014 que "**Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências**".
- Única Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 058/2014 de autoria da Mesa Diretora recebido em 04/11/2014 que "**Dispõe sobre o Pagamento de abono no exercício/2014 aos servidores da Câmara Municipal, ES e dá outras providências**".
- Única Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 059/2014 de autoria do Poder Executivo recebido em 06/11/2014 que "**Autoriza ao Poder Executivo Municipal firmar Convênio com a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo**".

Câmara Municipal de Itarana/ES, 10 de novembro de 2014.


LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.

RELATÓRIO

Depois de cumpridas todas as formalidades do Regimento Interno, baixa a esta Comissão, o Projeto de Lei, que nesta Casa recebeu o número 054/2014, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências”.

Com o presente projeto de lei, pretende obter o Senhor Prefeito Municipal autorização para aumentar em 10% (dez por cento), a abertura de créditos adicionais suplementares do Orçamento/2014, que é um valor considerável.

Quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, nada foi encontrado que fira a Constituição Federal, a Legislação vigente, o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, devendo o Projeto de Lei 054/2014 seguir sua tramitação normal.

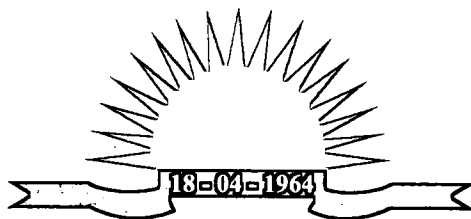
Quanto ao mérito, somos totalmente favoráveis a este Projeto de Lei de autoria do Executivo, já que, segundo a Lei Federal nº 4320/64, a iniciativa desta matéria é competência exclusiva do Executivo, razão de sua legalidade.

PARECER DO RELATOR – PDL Nº 054/2014

Aprovamos e recomendamos aos demais membros desta Comissão e ao Plenário, a aprovação do Projeto de Lei nº 054/2014.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2014.


DIEGO VINÍCIO FARDIN
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>006/14</u>
<i>[Handwritten mark]</i>

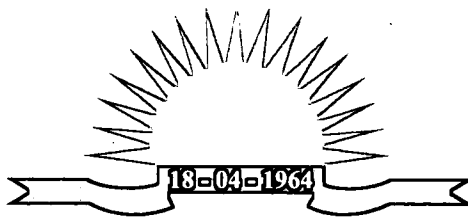
PARECER DA COMISSÃO – PDL 054/2014

Aprovamos o Parecer do Relator do Projeto de Lei nº 054 /2014, de autoria do Executivo.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2014.

[Handwritten signature]
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
MEMBRO

[Handwritten signature]
JOSE ANTONIO DELAI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>007/14</u>
<u>d</u>


Itarana/ES, 13 de novembro de 2014

OF.GP/CM/ES Nº 139/2014

Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, o autógrafo do Projeto de Lei nº 054/2014 que "*Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências*", de autoria desse Executivo aprovado na Sessão Ordinária do dia 12/11/2014.

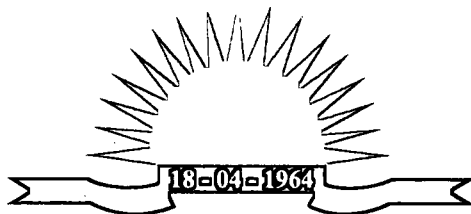
Atenciosamente


LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente

RECEBEMOS

14 / 11 / 14
Marcelene Stuber

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 008/14
<i>[Handwritten mark]</i>

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N.º 054/2014

**Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais
Suplementares e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo faz saber que aprovou:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal de Itarana, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a elevar o índice de abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o art. 5º da Lei Orçamentária Anual nº. 1068 de 17 de dezembro de 2013 em mais 10% (dez por cento), passando a autorização concedida de 30% (trinta por cento) para 40% (quarenta por cento), de forma proporcional aos seus respectivos orçamentos e utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43º da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004.

Parágrafo único. Os créditos suplementares de que trata o *caput* deste artigo, poderão ocorrer entre as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Consolidado do exercício de 2014, mediante Decreto do Executivo Municipal.

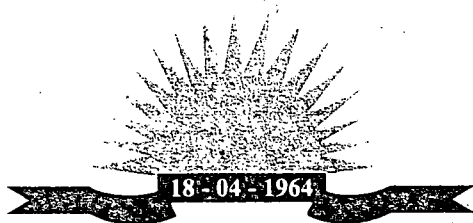
Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº. 1068/2013.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 13 de novembro de 2014.


LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES
Nº <u>009114</u>
<u>φ</u>

OF.PMI/GP/Nº684/2014

Itarana/ES, 17 de novembro de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fls. 70-V Sob Nº S15

Em 19 de novembro de 20 14

Geraldo A. Da Col

Assist. Leg. e Adm.
em Exercício - CMI/ES
Port nº 005/2013 de 01/01/2013

Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, os projetos de Leis abaixo descritos:

- LEI N.º 1120/2014 - Define os Perímetros Urbanos do Município de Itarana/ES e dá outras providências.
- LEI N.º 1121/2014 - Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências.
- LEI N.º 1122/2014 - Dispõe sobre o pagamento de abono no Exercício/2014 aos Servidores da Câmara Municipal de Itarana, ES e dá outras providências.
- LEI Nº 1123/2014 - Autoriza ao Poder Executivo Municipal firmar Convênio com a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Atenciosamente.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente da Câmara de Vereadores de Itarana
Itarana/ES